



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1984 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.919, de 11 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1919, de 11 de julho de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a programar o saldo financeiro proveniente do lançamento efetuado na conta corrente contábil do SIAFEM e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A autorização contida no *caput* deste artigo destina-se igualmente à cobertura de despesas correntes e de capital originadas nas ações de informatização do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador